

REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 115 (6/4 a 12/4/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 1085 - Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. **No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. Não se manifestaram os Ministros **Celso de Mello, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia**. ([ARE 1.258.934](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

Tese: A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.



TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1084 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto. ([ARE 1.245.097](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 6/4 a 12/4/2020.



TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).

Tema 1086

Título: Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado. ([ARE 1.249.095](#), Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



PAUTA DO PLENÁRIO

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).



PLENÁRIO PRESENCIAL

Não constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral nas sessões dos dias 15 e 16 de abril. A Sessão será realizada por videoconferência.



PLENÁRIO VIRTUAL

Tribunal Pleno – sessão virtual de 10/4 a 17/4/2020

- Definir se é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. ([Tema 899](#) – [RE 636.886](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**)
- Definir se é constitucional a cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003. ([Tema 160](#) – [RE 596.701](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)
- Definir se as decisões dos Tribunais de Contas dos Estados, na análise de atos de admissão de pessoal por parte dos Municípios, possuem natureza mandamental ou meramente opinativa. ([Tema 47](#) – [RE 576.920](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)
- Definir se está caracterizada a ocorrência de dano e conseqüente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção. ([Tema 826](#) – [ARE 884.325](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)
- Definir os limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção. ([Tema 698](#) – [RE 684.612](#), Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**)



DESTAQUES

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Segunda-feira, 6 de abril de 2020

[STF reafirma jurisprudência sobre incorporação de gratificações em valor menor que o integral](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, reafirmou sua jurisprudência dominante de que as gratificações cujo pagamento se justifica apenas enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade (pro labore faciendo) são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma. A matéria foi tratada no Recurso Extraordinário (RE) 1225330, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1082). O entendimento do Tribunal é que a incorporação dessas gratificações em valor menor que o recebido na última remuneração não ofende o direito à integralidade.

(...)

Tese

A tese de repercussão geral fixada no Tema 1.082 foi a seguinte:

As gratificações de natureza pro labore faciendo são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br